



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202062000213	Distribuição: 10/02/2020
Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015	Competência: Capela
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Endereço: RUA JOSE PEDRO DA SILVA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CAPELA - Estado: SE - CEP: 49700000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

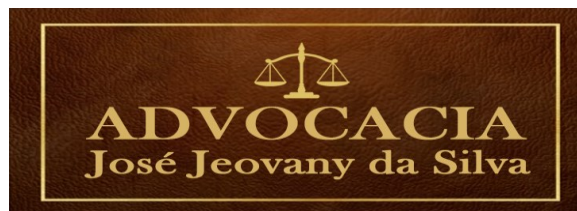
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202062000213, referente ao protocolo nº 20200210211307085, do dia 10/02/2020, às 21h13min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2000004015880 SSP/AL e CPF nº 045.835.714-61, residente e domiciliado na Rua José Pedro da Silva, nº 07, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, Tel.: (79) 99891-6455, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 31 de Março de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OEJ-



9182, CHASSI 9C2KC1660DR514474, São Cristóvão/SE, quando colidiu em um caminhão que estava fazendo uma manobra ariscada e “fechando” totalmente a via, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas no tornozelo da perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 24 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 24 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



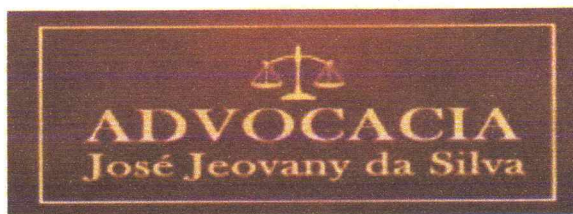
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Erivaldo Lúcio dos Santos, brasileiro
casado, advogado, inscrito no RG sob N.
2000004015880 SSP/AL e no CPF sob N. 045.835.
714-61, residente e domiciliado na Rua José
Pedro da Silva, nº 7, Centro, Capela/SE, CEP:
49700-000

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sen. da Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020

Erivaldo Lúcio dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Erivaldo Lúcio das Santos Brasileiro
Comunidade, lavrador, inscrito no RG sob
N. 20000004015880 SSP/AL e no CPF sob
N. 045.835.714-61 residente e domiciliado
na Rua Marechal Pedro Silva, nº 7, Centro,
Capela/SE CEP: 49700-000.

Declaro, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE 10 de Fevereiro de 2020

Erivaldo Lúcio das Santos
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS



Polegar Direito



Eryvaldo Lucio dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2000004015620

25/07/2014

ERYVALDO LUCIO DOS SANTOS

FRANCISCO LUCIO MACHADO

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

SÃO SEBASTIÃO - AL

05/06/1982

CERTID. NASC. 7301 FLS 52 LIV A2

SÃO SEBASTIÃO - AL

045.835.714-61

2 VILA

Lucio

MARIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

P 302

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
RUA JOSE PEDRO DA SILVA, 007 / QUADRA C - CENTRO
CAPELA / SE CEP: 49700000 (AG. 340)

Emissão: 30/04/2018 Referência: Abr / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO

Roteiro: 18 - 360 - 45 - 1355 Nº medidor E5014250718

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000

Apr / 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06536.0-000918

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (79) 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 31/03/2018 - 19:00 até 31/03/2018 - 19:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: CAMPO DA AVIAÇÃO Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Nome do pai: FRANCISCO LUCIO MACHADO Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: Data de nascimento: 05/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA JOSE PEDRO DA SILVA Número: 07 Complemento: CENTRO

CEP: Bairro: Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99891-6455

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia 31/03/2018, por volta das 19:00hs guiava a sua motocicleta pela localidade conhecida como CAMPO DA AVIAÇÃO quando colidiu em um caminhão que estava fazendo uma manobra ariscada e "fechando" totalmente a via; QUE após a colisão o condutor do veículo abandonou o local sem prestar os devidos socorros e nem ser identificado; QUE foi socorrido por uma ambulância do hospital e conduzido ao HUSE/ARACAJU com fraturas no tornozelo da perna esquerda; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 150 TITAN EX COR VERMELHA ANO 2013 PLACA OEJ9182/SE CHASSI 9C2KC1660DR514474 renavam 00509218440 em nome do noticiante ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS; QUE registra o boletim de ocorrência para fins seguritários, nada Mais.

Data e hora da comunicação: 04/09/2018 às 11:35

Última Alteração: 04/09/2018 às 11:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Erivaldo Lucio dos Santos

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

[Assinatura]
Jose Roberto de Melo Santos
Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
Depol Poço Redondo/SE



CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GOV. ALBANO FRANCO

NOME: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

REG: 29832

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1982

DATA: 02/04/2018

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo esquerdo, que revelaram:

Fraturas comunitivas com desalinhamentos ósseos e extensões articulares em tibia e fíbula distais associadas a importante aumento de partes moles adjacentes.



DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

/mbc

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 4701209
CNS:DATA: 31/03/2018 HORA: 21:47 USUARIO: AAOLIVEIRA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS DOC....: 20000401588
IDADE.....: 35 ANOS NASC: 05/06/1982 SEXO...: MASCULINO
ENDereco.....: RUA DA PALMEIRA NUMERO: 126
COMPLEMENTO....: 707805645494711 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: CAPELA UF: SE CEP....: -
NOME PAI/MAE...: FRANCISCO LUCIO MACHADO /MARIA DE LORDES DOS SANTOS
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL....: 7998916455
PROCEDENCIA....: CAPELA
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _/_/_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO
CRM 42977 REG-15597

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

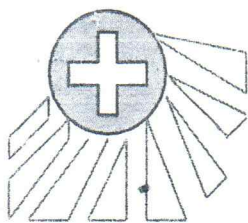
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA

HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

CNPJ (MF) 13.911.698/0001-49

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS** deu entrada nesta unidade de saúde no dia 31/03/2018 conforme cópia de prontuário anexo.

Capela/SE, 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

P/ Hortência Cabral Sobral.

MANOEL MOTA CABRAL
PRESIDENTE

NOME DO PACIENTE: Erivaldo Henrique dos Santos
DATA DA ENTRADA: 31/08/2018
DATA DA SAÍDA: 05/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de trauma motorociclistas com edema importante no tornozelo (E) ocasionando dor e dificuldade de marcha. Redução e fixação cirúrgica realizada. Adiciona ainda que a mesma sofreu luxação do tornozelo esquerda em sequência a mesma, foi internado na enfermaria

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
Rua Edezio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365
Extra_2gloria@tjse.jus.br

HENRIQUE MACIEL
ANTÔNIO HENRIQUE BIAZQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador
AUTENTICAÇÃO 006089

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 3,32
EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrevente
Selo TJSE: 201829574 **019286**
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ **7K27RG**

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de tornozelo Esquerda
ECG
RX da perna E
RX do tornozelo E.

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. Maria Costa Vieira Filho
DR. Washington Brito
DR. Francisco Lima

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de 08 de 18

Nilson Eron
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Relatório Médico

Relatório para o Dr. Dr.
 Jun. que o paciente Ederaldo
 após de longa permanência
 em clínica de tratamento de
 apendicite fratura pilão fibral
 evoluindo com
 melhora humana e geral.

Dr. Paulo Candido de Lima Jr.
 Ortopedia e Traumatologia
 Coluna Vertebral
 CRM-SE 8726

793
 592

MATRIZ - Rua Jackson de Figueiredo, 766
 Centro, Nossa Sra. das Dores/SE
 (79) 3265.1686 / 3265.1059 / 9820.2132

21 JUN. 2018

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
 ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador
 Rua Edezo Vitor de Melo, 20
 Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
 CEP: 49.620-000 - Fone: 79 3411 1355
 Extra: 2gloria@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 006069

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018
 O referido é verdade e dou fé
 Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32
 EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrivão
 Selo TJSE: 201829574 019255
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 3CN3M2



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180437693 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 04583571461

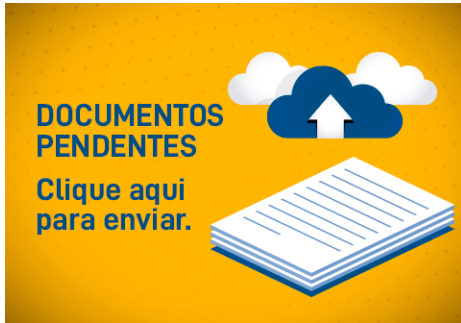
Posição em 10-02-2020 15:42:47

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/11/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gmDBOYCrG__HRFgrmHapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzmTLcOjdroM__4SAploXVmc=)
17/10/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uf+nASXLHiVX0kqi251api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzmTLcOjdroM__4SAploXVmc=)
29/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nBB8hGdGGMuYYa++api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzmTLcOjdroM__4SAploXVmc=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>)

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos prova de insuficiência de recursos, ou realize o devido pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, com espeque no art.290 do NCPC, tendo em vista não há nos autos os documentos suficientes para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos prova de insuficiência de recursos, ou realize o devido pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, com espeque no art.290 do NCPC, tendo em vista não há nos autos os documentos suficientes para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 14/02/2020, às 12:04:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000349893-93**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA-SE DECURSO DE PRAZO DE RESPOSTA.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000041}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

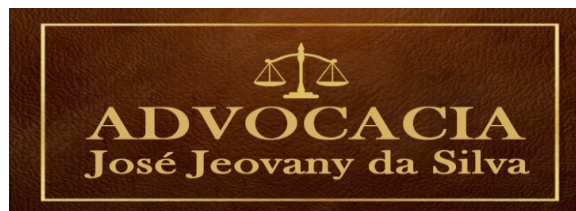
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

Processo nº 202062000213

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, lavrador, estando sem vínculo empregatício desde 21/03/2012, conforme CTPS anexa, vivendo no momento dos serviços que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no tornozelo esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Cíveis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

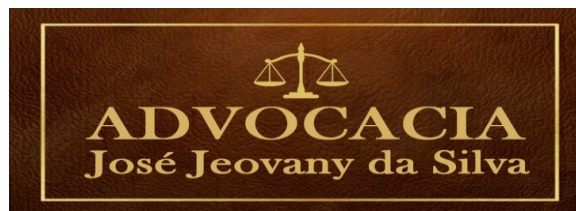
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Março de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



Monte ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso se prevenir, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o serviço médico adequado. Não deixe que "pintados" e "curiosos" comovam para o agendamento do seu laudo.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o serviço médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim você será tratado de imediato.

As indústrias não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos seus Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Compre sempre as regras de segurança da região onde você trabalha.

Converse e discuta no trabalho produtivo e acidentes pelo desatino.

Uma e milita sempre os equipamentos comidos nos cursos e aulas sobre prevenção de acidentes.

Os autos, publicações, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Atenda sempre as recomendações das indústrias nos diversos lugares.

Para a indústria quando tiver que consentir a sua liberação.

Trabalhe na indústria procurando evitar os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Compre e mantenha os extintores e alarmas disponíveis de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ser responsável de sua própria vida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

055071

00019-AL

Matrícula

Série



Evivaldo Luis dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Erivaldo Luis dos Santos*

Loc. Nasc. *São Sebastião* *plagens* Data *05/06/82*

Filiado *Françisco Antônio Machado e Maria*
de Moura dos Santos

Doc. n° *R N° 7301, fls 52, Liv 02 - São Sebastião - Al*
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n°

Exp. em Estado

Cita

Data Exoneto *31/08/89* DRT *João A*

Walter Gomes Pereira
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

CONTRATO DE TRABALHO

FABRICA DE CASA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA.
 CNPJ: 12.537.260/0001-80
 FASE TAQUARI S/N
 CEP: 49.700-000 CAPELA - SE
 Exp. Estabelecimento: AGRÍCOLA
 TRABALHADOR RURAL

24 de novembro de 2011

REMUNERAÇÃO: POR PRODUÇÃO

Regime nº _____ Fato/Fato

Remuneração especificada:
 FABRICA DE CASA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA.
 Fazenda Taquari - Capela/SE
 André Nery da Silva
 11.11.2011

Ass. do empregador ou a cargo d/ele.

1ª _____ 2ª _____
 Data válida 21 de Março de 2012

Fazenda Taquari

André Nery da Silva

Coord. de RH

1ª _____ 2ª _____
 Com. Dispensa CD Nº _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

CX/CMF _____

Rua _____ nº _____

Município _____ Est. _____

Exp. do estabelecimento _____

Cargo _____
 _____ CBO nº _____

Data assinada _____ de _____ de _____

Regime nº _____ Fato/Fato

Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a cargo d/ele.

1ª _____ 2ª _____

Data válida _____ de _____ de _____

Ass. do empregador ou a cargo d/ele.

1ª _____ 2ª _____

Com. Dispensa CD Nº _____



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Petição.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

23/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

Assim, cite-se o réu preferencialmente pelo correio (art. 246, I do CPC) para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

Após, volvam conclusos.

Observe o serventuário a disposição do art. 228 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Capela**, em 23/03/2020, às 14:12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000639859-41**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Conforme determinado pela Portaria Normativa nº 12/2020, de 13 de março de 2020. Aguarde-se os autos em cartório até posterior determinação judicial informando DETERMINAÇÕES PARA REALIZAR INTIMAÇÕES.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado nº 202062003403.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202062003403 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



202062003403

PROCESSO: 202062000213 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000210-38.2020.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO ANDERSON SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 01/06/2020, às 11:41:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001004002-27**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200625110601366 às 11:06 em 25/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 202062000213

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/09/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/09/2018 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 31/03/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02391

CONTA: 000000026324-3

Nr. da Autenticação 4C8E1B62A776306F

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/03/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora **já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, também em face de outros sinistros que, somadas ao valor recebido em decorrência do sinistro em tela, chegam ao valor total de R\$ 14.917,50 (quatorze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Sinistro ocorrido em 02/02/2014 – regulação administrativa nº 2014768670 – pagamento no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) referente a INVALIDEZ com repercussão de 75% da MÃO ESQUERDA e 25% do PÉ ESQUERDO; mais R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), nos autos do processo nº 201562002263 que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Capela, após laudo pericial apontar invalidez de 100% da MÃO ESQUERDA E 50% DO PÉ ESQUERDO.

Sinistro atual em 02/05/2012 – regulação administrativa nº 3180437693 – pagamento no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a invalidez de 50% do tornozelo esquerdo.

Assim, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de R\$ 13.500,00, patente a impossibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas que demonstram que a vítima já recebeu quantia superior ao teto legal, devendo a presente ação ser julgada improcedente.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 16 de junho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAPELA**, nos autos do Processo nº 00002103820208250015.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE A SEDE DA FILIAL ONDANDO A SEDE COM OUTRA UF

33.3.0028479-6

These authors have

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

12th An. Dantonnin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4331-8033-7CC99410A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE1FD8

7 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

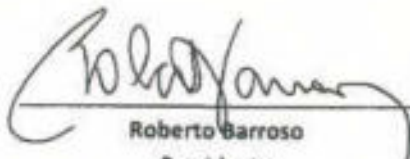
CR *Luci*

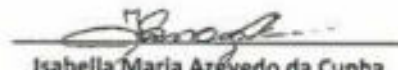
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



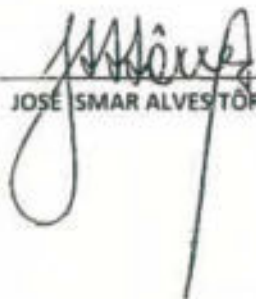
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

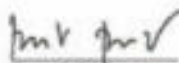
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

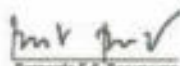
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

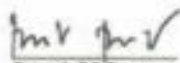
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bemercio F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

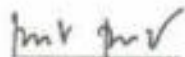
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


FERNANDO F. S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

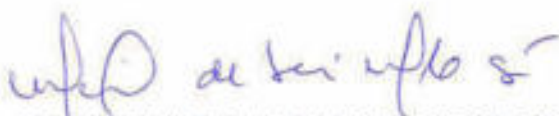
 17º Office de Notas DA CAPITAL	Tablelão: Carlos Alberto Ferra Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0001	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. T. 11470005		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrevente 1 12796-40062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
EOLP: 11470005 - 011-54882 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02391

CONTA: 000000026324-3

Nr. da Autenticação 4C8E1B62A776306F

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180437693

Cidade: Capela

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Data do acidente: 31/03/2018

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO COMINUTIVA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO NO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Relatório Médico

Declaro para a divisão
 Jam. que o paciente Euraldo
 Lucio da Silva, portador de
 acidente de mão fechada e
 sofrido fratura pilostibial
 esquerdo. Evoluindo com
 melhora progressiva.

592

775

Dr. Paulo Candido de Lima Jr.
 Ortopedia e Traumatologia
 Coluna Vertebral
 CRM-SE 3726

MATRIZ - Rua Jackson de Figueiredo, 386
 Centro, Nossa Sra. das Dores/SE
 (79) 3265.1686 / 3265.1059 / 9820.2132

21 NOV. 2018

 VÁLIDA EM 1988 O TRANSMISSOR NACIONAL 863977539	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA		
		CPF: 855.003.675-00 DATA NASCIMENTO: 29/11/1969	
		NÚMERO: 2048 LUIZ ROSA LICENCIADO NOME DO: OLIVEIRA ROSA	
PESSOAL: [] [] []		[] [] []	
N.º NACIONAL: 8552649975		DATA: 02/01/2013	
DATA: 02/04/2009			
SEM OBSERVAÇÃO:			
[] [] []			
863977539 863977539	DATA DE VALIDADE: 06/01/2014 86398078845 86314649121		
	DETRAN SE (SERGAPÉ)		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS	000005912091 Nº 013637304596		
1	DETRAN - SE		
2	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
1	VIA	COD. RENAVAM	EXERCÍCIO
2	1	00509218440	2018
3	NOME		
4	ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS		
5	*****		
6	*****		
7	*****		
8	CPF / CNPJ		
9	045.835.714-61	PLACA	
0	DEJ9182		
1	PLACA ANT. / UF	CHASSI	
2	DEJ9182/SE	9C2KC1660DR514474	
3	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
4	PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA	ALCO/GASOL	
5	MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
6	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013	2013
7	CAP / POT / cil	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
8	EPBCV/149CC	PARTIC	VERMELHA
9	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
0	PAGO	*****	1*****
1	PAGA ÚNICA	PARCELAMENTO / COTAS	2*****
2	*****	*****	3*****
3	PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)
4	SEGURO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2018		
5	OBSERVAÇÕES		
6	DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO		
7	SEM RESTRICÇÕES		
8	LOCAL	DATA	
9	CAPELA-SE	08/01/2018	
0	Marcos Sampaio Kuhl		
1	DIRETOR PRESIDENTE		

CONTRAN

 SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
 TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013637304596 BILHETE DE SEGURO DPVAT

 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2018	08/01/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
XX	045.835.714-61	DEJ9182
RENAVAM	MARCA / MODELO	
589218440	HONDA/CG 150 TITAN EX	
ANO FAB.	CAT. TARE	Nº CHASSI
2013	9	9C2KC1660DR514474
PRÊMIO TARIFÁRIO		
PMS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,29	9,03	90,32
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOMLASEMNO PRO SEGURO P
4,15	0,70	185,50
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO	
X COTA ÚNICA	08/01/2018	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		
CNPJ 08.540.000/0001-04		

22 NOV 2018

Solicitação de Ré - Análise

Eu: Erivaldo Lucio Dos Santos portador do RG:2000004015880 CPF:845.835.714-61 residente na Rua Jose Pedro Da Silva Nº 07 Quadra: C Bairro: Centro Cidade: Capela -SE Cep: 49.700-000 venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 1 para as lesões que mim encontro enviei relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO CID:S92 E CID:T93** sinto muitas dores horríveis não trabalho não consigo movimentar o pé direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão, agradeço desde já.

Erivaldo Lucio Dos Santos

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 21/11/2018

TESTEMUHAS:

Camassa Rosa Aragão

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180437693

Cidade: Capela

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Data do acidente: 31/03/2018

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO COMINUTIVA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIABILIZOU ESTABELECER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO COM DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO OU EM CURSO;
- LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIOS X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;
- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCRREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180437693 **Cidade:** Capela **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS **Data do acidente:** 31/03/2018 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO COMINUTIVA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO NO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

CPF 21233829 **SEX** M **AGE** 40

CPF 025.003.675-00 **DATA NASCIMENTO** 24/11/1969

NOME JOSE LUIZ ROSA

ENDEREÇO LUIZETE SANTOS DE OLIVEIRA ROSA

PROFISSÃO **ATIV.** **CATEG.**

DT. EMISSÃO 01/04/2015 **VALIDADE** 01/01/2015 **DT. EXPIRAÇÃO** 02/04/2025

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA *Jose Marcos de Oliveira Rosa*

LOCAL ARACATU, SP **DATA DE EMISSÃO** 06/01/2014

DETRAN-SP (SERGIPE)

863977539

19 SET 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS	000005912091 Nº 013637304596		
1	DETRAN - SE		
2	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
1	VIA	COD. RENAVAM	EXERCÍCIO
2	1	00509218440	2018
4	NOME		
3	ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS		
1	*****		
7	*****		
9	*****		
6	CPF / CNPJ	PLACA	
1	045.835.714-61	DEJ9182	
	PLACA ANT. / UF	CHASSI	
	DEJ9182/SE	9C2KC1660DR514474	
	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
	PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA	ALCO/GASOL	
	MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013	2013
	CAP / POT / cil	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
	EPBCV/149CC	PARTIC	VERMELHA
	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
	1 PAZO	*****	1*****
	PAGA ÚNICA	PARCELAMENTO / COTAS	2*****
	*****	*****	3*****
	PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)
	SEGURO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2018		
	OBSERVAÇÕES		
	DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO		
	SEM RESTRICÇÕES		
	LOCAL	DATA	
	CAPELA-SE	08/01/2018	
	Marcos Sampaio Kuhl		
	DIRETOR PRESIDENTE		

CONTRAN

 SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
 TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013637304596 BILHETE DE SEGURO DPVAT

 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2018	08/01/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
XX	045.835.714-61	DEJ9182
RENAVAM	MARCA / MODELO	
589218440	HONDA/CG 150 TITAN EX	
ANO FAB.	CAT. TARE	Nº CHASSI
2013	9	9C2KC1660DR514474
PRÊMIO TARIFÁRIO		
PMS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,29	9,03	90,32
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOMLASEMNO PRO SEGURO P
4,15	0,70	185,50
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO	
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	05/01/2018	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		
CNPJ 08.540.000/0001-04		

10 SET. 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - I.D.

MÁRIO MELO DOS SANTOS



Polegar Direito



Erivaldo Lucio dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25/07/2014

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

FRANCISCO LUCIO MACHADO

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

SÃO SEBASTIÃO - AL

CERTO NASC 7201 FLS 52 LTV A2

SÃO SEBASTIÃO - AL

045.635.714-61

2 VIA

DATA DE VALIDADE 05/04/1982

LEI Nº 7.116 DE 2003

P 202

17 OUT 2018

Relatório médico

Declaro para a ciência de
quem que o paciente Everaldo
apresenta lesão por ruptura de
ligamento cruzado anterior,
apresentando fratura pilão tibial
apresentando evolução com
instabilidade permanente grave.

Dr. Paulo Candido de Lima Jr.
Ortopedia e Traumatologia
Coluna Vertebral
CRM-SE 9126

495
592

MATRIZ - Rua Jackson de Figueiredo, 185
Centro, Nossa Sra. das Dores/SE
(79) 3265.1686 / 3265.1059 / 9820.2132

21 JUN. 2018

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**
AUTENTICAÇÃO 006069
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018.
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 2,32
EDERALDO ALVES DA SILVA - Secretário
Selo TJSE: 201829574 019255
Acesso: www.tjse.jus.br/34U3M2



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA

HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

CNPJ (MF) 13.911.698/0001-49

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS** deu entrada nesta unidade de saúde no dia 31/03/2018 conforme cópia de prontuário anexo.

Capela/SE, 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

P/ Manoel Mota Cabral Sobral.

**MANOEL MOTA CABRAL
PRESIDENTE**



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA
HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

Prça Adroaldo Campos, 68 - Centro - CEP: 49.700-000 - Capela-SE

GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

NOME DO PACIENTE: _____

SEXO: () FEM. () MASC. IDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

DESTINO DO PACIENTE: _____

DESCRIÇÃO DO QUADRO CLÍNICO: _____

MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES: _____

CAPELA (SE), ____/____/____

Médico Responsável



HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

Praça Adroaldo Campos, 68 - Centro - CEP: 49.700-000 - Capela-SE
Tel: (79) 3263-1237 / Fax: (79) 3263-1434 - e-mail: associadecapela@ig.com.br

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

CARTÃO SUS Nº 407 2056 4549411 REGISTRO Nº 2.217.03.18

DATA DA ADMISSÃO: 31.10.18

HORA: 20.13

Nome:	<u>ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS</u>		Idade:	<u>35</u>	
Sexo:	<u>Masculino (X) Feminino ()</u>		Cor:		
Data de Nasc:	<u>05.10.182</u>	RG:	<u>2.00000401380</u>	SSP:	<u>AL</u>
Filiação	Pai: <u>FRANCISCO LUCIO MAENHO</u> Mãe: <u>MARIA DE LURDES DOS SANTOS</u>				
Endereço:	<u>Rua DA ABB. ENZA 02</u>				
Cidade:	<u>Capela</u>	UF:	<u>SE</u>	Telefone:	<u>98916455</u>
Responsável pelo Paciente:	<u>PR. VINÍCIUS</u>	Telefone do Responsável:			
Grau de Parentesco:					
Endereço do Responsável:					
Médico Responsável:	<u>DR. VINÍCIUS</u>				
Diagnóstico:					

DATA HORA

ANAMNESE E EVOLUÇÃO MÉDICA

Paciente com dor em região abdominal, que tem evoluído para o lado direito da região.

DATA / HORA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES

1. Difenhydramina 50mg
2. No dor - Analgésico

[Assinatura]

19h00

EXAMES SOLICITADOS:

RX () ULTRASSONOGRAFIA ()

LABORATÓRIO ()

DESTINO

INTERNAÇÃO: ()

OBSERVAÇÃO: ()

TRANSFERÊNCIA: (X)

ALTA: / /

HORA:

ÓBITO: / /

HORA:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Erivaldo Lucio dos Santos

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE

ADULTO (25)

CRIANÇA ()

OBS : Marcar "X"

SINAIS VITAIS E OUTROS DADOS

[illegible]

Data	Hora	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
		1. Administração do medicamento 10mpo. 10 2. Injeção direta 3. Pronto atendimento de emergência 4. Assistência do município

LEGENDA:

Cor: D= Descorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Ictérico; H= Hiperemiado; S= Salpicado.

Alcance: Alvo (**); Estimulado (+); S= Sonoento; Co= Convulsões; T= Tremor; P= Paralisado; I= Irritado; A= Agitado.

Tabela Numérica da Dor: (0 a 5) - 0 = Ausência de Dor; 1 = Dor Leve; 2 = Dor Moderada; 3 e 4 = Dor Intensa; 5 = Dor Insuportável

NOME DO PACIENTE: Erivaldo Henrique dos Santos
 DATA DA ENTRADA: 31/03/2018
 DATA DA SAÍDA: 05/04/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (☒) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de trauma
 motociclistas com edema
 importante no tornozelo
 ocasionando fratura. Sofreu
 redução e foi colocada tala
 gessada.
 Adiciona ainda que a mesma
 sofreu luxação do tornozelo
 esquerda. Em seguida o mes-
 mo foi internado na enfermari

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
 DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
 Rua Valério Vieira de Melo, 20
 Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
 CEP 49080-000 - Fone: 79 3411 1365
 Extra: 240104@tjse.jus.br
AUTENTICAÇÃO 006069
 Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
 apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018
 O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32
 EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrevente
 Selo TJSE: 201829574 019256
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 7K27RG

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de tornozelo Esquerdo.
 ECG
 RX de pé
 RX de tornozelo E.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Maria Costa Vieira Filho
 Dr. Washington Brito
 Dr. Francisco Lima

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (☒) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de 08 de 18

Dr. Nilson Eron
 Clínica Médica
 CRM/SE 3618

Nilson Eron
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA **05/04/18**

NOME: **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**

ALA: **VERDE TRAUMA 1** LEITO: **CORREDOR** GÊNERO: **MASCULINO** IDADE: **35**

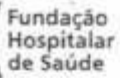
DIAGNÓSTICOS: **FRATURA/ LUXAÇÃO DE TORNOZELO ESQ.**

EVOLUÇÃO MÉDICA:

*Prta amiel NV dal
6/1 12m*

*Dr. Francisco José de Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1144*

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SFO,9% EV 1000ML P/ 24H	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00 ^h	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA	
19	ALTA	
20		
21		
22		
23		

**PRONTO SOCORRO ADULTO**

Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:
----------------------	--------	-------------------

195. 1/12/22
= 10

Filho
Biotologia
4257 / TECT 15697

CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GOV. ALBANO FRANCO

NOME: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
REG: 29832
DATA DE NASCIMENTO: 05/061982
DATA: 02/04/2018
PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo esquerdo, que revelaram:

Fraturas comunitivas com desalinhamentos ósseos e extensões articulares em tíbia e fibula distais associadas a importante aumento de partes moles adjacentes.



DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

/mbc

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docoriginal.aspx?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Jose marcos D.O. Rosa inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675/00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Guinaldo Lucio Dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 045.835.714/61, do sinistro de DPVAT cobertura imobilidade da Vítima Guinaldo Lucio Dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 045.835.714/61, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios: _____

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Dos Sultões</u>		Número	<u>217</u>	Complemento	<u>Secretario</u>
Bairro	<u>Brasília</u>	Cidade	<u>N. Sra. da Glória</u>	Estado	<u>SE</u>	CEP
Email	<u>marcosdegloria@gmail.com</u>		Telefone comercial(DDD)	<u>79.99189207</u>	Telefone celular (DDD)	<u>79.99252568</u>

N. Sra. da Glória, 04 de 09 de 18
Local e Data

Jose marcos de gloria rosa
Assinatura do Declarante

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

045-835-714-61

Eivaldo Lucio dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <u>Eivaldo Lucio dos Santos</u>		CPF titular da conta <u>045-835-714-61</u>	Profissão <u>honorados</u>
Endereço <u>Rua Jose Pedro da Silva</u>		Número <u>007</u>	Complemento <u>Quadra C</u>
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Capela</u>	Estado <u>Sergipe</u>	CEP <u>49200-000</u>
Email <u>marcosdeglovia@gmail.com</u>			Telefone (DDD) <u>79-99918-9207</u>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome _____ NRO _____

AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

AGÊNCIA NRO. 2391 D/V 3 CONTA NRO. 26324 D/V 3
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Glória 04 de Setembro de 2018
Local e Data

Eivaldo Lucio dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

19 SET 2018



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06536.0-000918

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (79) 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 31/03/2018 - 19:00 até 31/03/2018 - 19:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: CAMPO DA AVIAÇÃO Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Nome do pai: FRANCISCO LUCIO MACHADO Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: Data de nascimento: 05/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA JOSE PEDRO DA SILVA Número: 07 Complemento: CENTRO

CEP: Bairro: Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99891-6455

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia 31/03/2018, por volta das 19:00hs guiava a sua motocicleta pela localidade conhecida como CAMPO DA AVIAÇÃO quando colidiu em um caminhão que estava fazendo uma manobra ariscada e "fechando" totalmente a via; QUE após a colisão o condutor do veículo abandonou o local sem prestar os devidos socorros e nem ser identificado; QUE foi socorrido por uma ambulância do hospital e conduzido ao HUSE/ARACAJU com fraturas no tornozelo da perna esquerda; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 150 TITAN EX COR VERMELHA ANO 2013 PLACA OEJ9182/SE CHASSI 9C2KC1660DR514474 renavam 00509218440 em nome do noticiante ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS; QUE registra o boletim de ocorrência para fins seguritários, nada Mais.

Data e hora da comunicação: 04/09/2018 às 11:35

Última Alteração: 04/09/2018 às 11:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Erivaldo Lucio dos Santos

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Jose Roberto de Melo Santos
Jose Roberto de Melo Santos
Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
Depol Poço Redondo/SE

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Guilherme Lucio dos Santos</i>	CPF da Vítima <i>045.835.714-61</i>	Data do Acidente <i>31.03.2018</i>
--	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Glória 04 de Setembro de 2018
Local e Data

Guilherme Lucio dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

19 SET 2018

ATO 2

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 701209
CNS:DATA: 31/03/2018 HORA: 21:47 USUARIO: AAOLIVEIRA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS DOC...: 20000401588
 IDADE.....: 35 ANOS NASC: 05/06/1982 SEXO...: MASCULINO
 ENDereco.....: RUA DA PALMEIRA NUMERO: 126
 COMPLEMENTO...: 707805645494711 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: CAPELA UF: SE CEP....: -
 NOME PAI/MAE...: FRANCISCO LUCIO MACHADO /MARIA DE LORDES DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 7998916455
 PROCEDENCIA...: CAPELA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _/_/_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

Assinatura do Médico
 HORARIO DA MEDICACAO
 CRM 42977-SP-15897

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

ELABORACAO
 EXAMES(S) REALIZADOS
 DATA: 31/03/2018
 HORARIO: 21:47
 TECNICO: AAOLIVEIRA

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 8.775,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02391

CONTA: 000000026324-3

Nr. da Autenticação A22F8AF4E634AD5B

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014768670

Cidade: Carmópolis

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Data do acidente: 02/02/2014

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO 2º, DO 4º E DO 5º METACARPOS COM LESÃO DOS LIGAMENTOS À ESQUERDA. FRATURA DO 1º METATARSO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA (++/+4), DOR, EDEMA E PERDA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO DO 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS, 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS EM SEMI FLEXÃO CONTÍNUA À ESQUERDA. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+/4+), EDEMA DE MODERADO VOLUME, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO 1º METATARSO, FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA NO PÉ.

Resultados terapêuticos: FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 02/02//2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 06/02/2014. FOI TRATADO COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA DA FRATURA DE METACARPO E REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIOS DE KIRSCHNER DA FRATURA DE METATARSO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DA MÃO ESQUERDA E DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 07/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Manoel Otacílio Nascimento Junior

CRM do médico: 1827

UF do CRM do médico: SE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau intenso - 75%	52,5 %	R\$ 7.087,50
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25%	12,5 %	R\$ 1.687,50
Total			65 %	R\$ 8.775,00

PRESTADOR

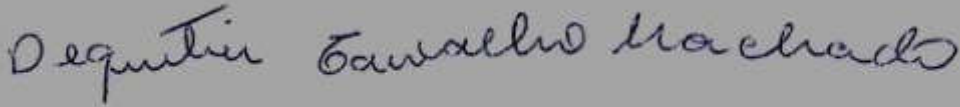
ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: DEQUITIER MACHADO

CRM do médico: 52.93843-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2014

Carta nº: 5450793

A/C: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Sinistro: 2014768670
Vítima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Data Acidente: 02/02/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Valor: R\$ 8.775,00

Banco: 104

Agência: 000002391

Conta: 0000026324-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	8.775,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 =	R\$	7.087,50
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Erivaldo Lucio dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000004015880 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/2000
NOME ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

RELAÇÃO FRANCISCO LUCIO MACHADO E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
SAO SEBASTIAO-AL 05/06/1982
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. 7301 L A2
DOC. ORIGEM F 52 -
CPF T.S. B+ SAO SEBASTIAO/AL

ASSINATURA DO DETENTOR
Del. José Rangel A. Yanderlei

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cada um de nós tem um CPF

Nome: *ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS*

CPF: 045.335.714-61

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: *ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS*

DATA DO NASCIMENTO: 05/06/1982 INSCRIÇÃO: 003-33571461 ZONA: 005 SEÇÃO: 003

MUNICÍPIO/UF: DATA DE EMISSÃO: 04/06/2000

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEGAR DIREITO

Erivaldo Lucio dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTICIA DO TCM

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



*100403

SABEM SEGURADORAS/A
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO, RJ

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014

Carta nº: 5071713

A/C: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Sinistro: 2014768670
Vitima: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Data Acidente: 02/02/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



A3-4

ortopedia

FL

DX

H

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 937536

DATA: 02/02/2014

HORA: 22:08

USUARIO: CSSOUZA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
 IDADE.....: 33 ANOS NASC: 00/00/0000
 ENDereco.....
 COMPLEMENTO..... BAIRRO:
 MUNICIPIO..... CARMOPOLIS UF: SE CEP....
 NOME PAI/MAE.....
 RESPONSAVEL.....
 PROCEDENCIA..... CARMOPOLIS
 ATENDIMENTO..... ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTONETAS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC....:

SEXO...: MASCULINO

NUMERO:

TEL....:

TRAUMA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU em protocolo com história de acidente motociclistico e/ capota, q queixa de dor em mão E e pé E.

As exames: (A) VA perioral, suturadas colar cervical após manuseio

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: braço em dor (B) eufórico (C) hemodinâmico
 micamente estável, abdômen indolor, pulso estável (D)
 consciente e orientado (E) sinais de fraturas em mão E,

DIAGNOSTICO: FCC em pé E

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Dipirone 2 mi

(EV)

2) Prepnidolamp

(EV)

3) Alta de Curativo

4) A ortopedia

5) SAT 500001

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

HORA DA SAIDA: :

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

SABEMI SEGURADORAS/A

03 SET 2014

RIO DE JANEIRO, RJ

Rx max E (

Rx pt E

Handwritten signature and stamp: "Handwritten signature and stamp: 13/05/2013, 13/05/2013, 13/05/2013"

Rx : pralunor em 40 a 50 QDE
pralunor de 1º metatomo E

Handwritten signature and stamp: "Handwritten signature and stamp: 13/05/2013, 13/05/2013, 13/05/2013"

Unidade (01:45h) - Peu Unidade em conversas se ci
itens na de suas unidades (si os). Unidade
pralunor expos em um expos em um
expos em um expos em um
expos em um expos em um

- com: 1) Unidade em conversas
2) Unidade em conversas
3) Unidade em conversas
4) Unidade em conversas
5) Unidade em conversas

Handwritten mark or signature

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 88533
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 1/01/1981 Idade: 33 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....:
Nome da Mae.....:
Endereco.....:
Bairro.....: Cep.: 00000-000
Telefone.....:
Município.....: 2801504 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 937536
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0032
Data da Internacao: 03/02/2014
Hora da Internacao: 08:36
Medico Solicitante: 000.222.643-02 - FERNANDA MESQUITA DE BRITO CASTRO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: VCDSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

SABEMI SEGURODORAS/A
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO, RJ



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO MÉDICA



Nome do Paciente: EDUARDO LÉO DOS SANTOS Leito:

Nº Prontuário/FAE: Sexo: 33 A Idade: 18 Peso:

Data	Hora	Evolução
21.12		FRATURA EXPÔSITA DO 1º METACARPO DÍGITO
2014		ESQUELETO TIPO II, AT 40% DE EXTENSÃO
		FRATURA, FRACTURAS DO 4º E 5º METACARPO
		COMPROMETENDO A FUNKÇÃO DO DITO
		FRATURAS ISOLADAS DO 3º DITO (D) E
		FRATURAS DO DITO DA MÃO ESQUERDA.
		FRATURAS DO 1º DITO DÍGITO
		A FRATURA CRIBRADA COM FRATURAS
		DA FUNKÇÃO EXPÔSITA DO 1º DITO (D)
		FRATURA DO FUNKÇÃO DA MÃO A FRATURA
		CRIBRADA DO DITO COM FRATURAS CRIBRADAS
		FRATURAS DO DITO COM FRATURAS
		CRIBRADAS.
		FRATURAS DO DITO DA DÍGITO DA
		FRATURAS DA MÃO COM FRATURAS DO
		FRATURAS CRIBRADAS.
08.11		NECESSITA DA REALIZAÇÃO DA CIRURIA
		DEBILIDADE DA MÃO PARA MANUTENÇÃO
		DO TRATAMENTO CIRURGIA DA FRATURA
		FRATURAS DA MÃO ESQUERDA.

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM 178958/01-6427
SABEM REGISTRADORA S/A
03 DE 1 2016
RIO DE JANEIRO - RJ

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE:

Edivaldo Luiz dos Santos 33 anos.

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Tratamento cirúrgico dos fraturas de pé e mão esq.

CIRURGIA REALIZADA

DATA

04/02/14

ANESTESIOLOGISTA

Marta F. Santiago

TÉCNICA ANESTÉSICA

A. Geral + Bloq. Plexo Braquiop.

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

AUXILIAR

ASA

EFIE(ASA)

HORA DE INÍCIO

14h.

HORA DE TERMINO

ACESSO VENOSO

POSICÃO

BDH.

AGENTES INALATÓRIOS	15 30 45				15 30 45				15 30 45				15 30 45			
	SpO ₂	96	98	98	98											
	FiO ₂	21	21	21	21											
	FiV ₂	38	39	38												
FLUIDOS																
	RL	1000ml														
CEC	(1+2+3) (4+5+6+7)															
OUTROS																

MONITORIZAÇÃO

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA	☒	PVC	
	PA INVASIVA		TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	☒	DIURESE	
	OXIMETRIA	☒	VENTILAÇÃO	☒
	CAPNOGRAFIA	☒	PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIÓTICO PROFILAXIA

NOME:

1ª Dose as: horas

2ª Dose as: horas

3ª Dose as: horas

OBSERVAÇÕES

Marta F. Santiago
Anestesiologista
CRM 3486

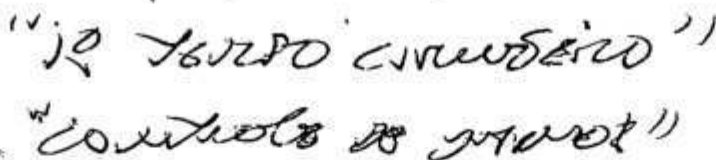
ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE

SRPA.

- ① Leutanol 250mg.
- ② Propofol 120mg.
- ③ Etomidato 6.0mg.
- ④ Demorol 10mg.
- ⑤ Síncope — 20g.
- ⑥ Ondansetron — 80mg.
- ⑦ Cetofax — 100mg.

⑧ Lido 1/1 cl rox 40ml.

SAREM SEGURADORA S/A
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO - RJ



FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: J. S. / W. T. B. R. L. C. D. M. S. A. N. O.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fim de estudo de caso de um paciente com síndrome de Down.

CIRURGIA REALIZADA: *Intubação orotraqueal e fixação*

CIRURGIÃO: Osório Ferreira

AUXILIARES: de José Sotomayor

ANESTESIA: 60ml ANESTESISTA: DR. KATIA SANCHEZ

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: 0 mes / 40

()CIRURGIA LIMPA

✓ CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA

(X) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECCÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

→ ASSASSIN & ANTISEPTIC TO PREVENT RISK OF INFECTION & A NOVEL THERAPY FOR HIV

- ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା ସମୟରେ ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା
 ସମୟରେ ଓ ଅନୁସନ୍ଧାନ, ଓ ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା
 ସମୟରେ ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା
 ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା ଅନୁସନ୍ଧାନ କରୁଥିବା

RECEIVED BY BUREAU OF THE ARMY
FEBRUARY 10 1965

The amount awarded & received was \$7000.00.

\$7000.00

[illegible]

SAURIN RD VES 8 6 RD VES 8

→ प्रत्येक समानांतर दो व्यंजनों के बीच

DATA: 24 Dec 2017 20:58:16

Orlando Ferrelira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 1789 SBO 6427

Assinatura do Cirurgião

Relatório Médico

- O paciente evoluiu muito bem, com
boa evolução clínica em dias (E) e (E),
com boa evolução dos dados do teste
com bons resultados. Não apresenta
nenhuma alteração laboratorial.

(Falta Medicação)

(569, 566, 562, 592)

Comp. 15/06/14

[Assinatura]
Dr. Leopoldo Santos Mota
Otorrinolaringologista
CRM - 1037

Matriz: Rua Siqueira de Menezes, 402
Fone/Fax: (79) 3263-2010
Capela/SE - CEP 49700-000

Filial I: Calçada da Getúlio Vargas, 151 - Centro
Fone/Fax: (79) 3272-1512
Japaratuba/SE - CEP 49960-000

Filial II: Av. L. nº 07
Fone/Fax: (79) 3254-2825
Conj. João Alves Filho - Socorro/SE
CEP: 49160-000

Filial III: Rua General Siqueira, 81
Fone/Fax: (79) 3275-1819
Maruim/SE - CEP 49770-000

Filial IV: Rua Lagarto, 1769 - São José
Fone/Fax: (79) 3023-4486 / 3023-4742
Aracaju/SE - CEP 49015-270

E-mail: labclin.laboratorio@bol.com.br

Cartório do 1º Ofício

Autentico esta cópia como
reprodução fiel do original apresentado
Capela-SE, 19 de 08 de 2014

[Assinatura]
Jilton Santos Mota
Tabelião Substituto



SABEMI SEGURODORAS S/A
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO, RJ

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS
DATA DA ENTRADA: 02/02/2014
DATA DA SAÍDA: 06/02/2014

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (x) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM DOR EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDA. FERIMENTOS CORTICOTUSO EM PE ESQUERDO, COM
DIAGNÓSTICO DE FRATURAS EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDO. INTERADO REALIZADO TRATAMENTO
CIRÚRGICO E TEVE ALTA EM.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO EM 04/02/14 A TRATAMENTO CIRÚRGICO
DAS FRATURAS DE PE ESQUERDO E MÃO ESQUERDA SOB
ANESTESIA GERAL E BLOQUEIO DE DILXO BRAQUIAL.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIAS DE: MÃO ESQUERDA, PE ESQUERDO

MÉDICOS ASSISTENTES:

DRA FERNANDA MESQUITA DE B. CASTRO, DR ORLANDO FERREIRA
ALVES DA PAULA, SERGIO O. LUKES, DR THIAGO F. FASCIMENTO,
DR JOÃO FERREIRA, DRA MARIA FERREIRA SANTIAGO (ANESTESISTA)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de JULHO de 2014

Izac Souza de Mendonça
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Izac Souza de Mendonça

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário. Análise de Prontuário / SAME / HUSF
CRM / SE 1518

Izac Souza de Mendonça
Análise de Prontuário / SAME / HUSF
CRM / SE 1518

SABEM SEGURADORA S.A.
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

**DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARMÓPOLIS**

RUA ALVARO TELES DE BOMFIM CEP 49740000, CENTRO FONE:(0) 3277-1164

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06538.0-000531**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARMÓPOLIS

Endereço: RUA ALVARO TELES DE BOMFIM CEP 49740000, CENTRO FONE:(0) 3277-1164

FATO

Data e Hora do Fato: 02/02/2014 - 18:30 até 02/02/2014 - 18:30

Endereço: PRAÇA POETA JOSÉ SAMPIO Número: S/Nº Complemento: ANTIGO TERMINAL RODOVIÁRIO CEP: 49740-000

Bairro: Centro Cidade: CARMOPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARMÓPOLIS

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Nome do pai: FRANCISCO LUCIO MACHADO Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 045.835.714-61 RG: 2000004015880 UF: AL Órgão expedidor: SSP-AL

Naturalidade: SAO SEBASTIAO Data de nascimento: 05/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: Mototáxi Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: Número: s/n Complemento:

CEP: 49.700-000 Bairro: Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9810-0622

HISTÓRICO

INFORMA O NOTICIANTE QUE NO DIA ENDEREÇO E HORÁRIO ACIMA ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 SPORT, PLACA POLICIAL IAB-1863/SE, DE COR PRETA, ANO E FAB 2006, CHASSI Nº 9C2KC08606R801960, QUANDO UM OUTRO VEÍCULO, FEZ UMA ULTRAPASSAGEM; QUE O NOTICIANTE, TEVE QUE DESVIAR DO OUTRO VEÍCULO, CHEGANDO O NOTICIANTE, PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO A DERRAPAR CAINDO SOBRE O MEIO FIO; QUE O NOTICIANTE, TEVE FRATURAS NA MÃO E PÉ ESQUERDO, COMO MOSTRA OS RELATÓRIOS MÉDICO EM ANEXO.

Data e hora da comunicação: 20/08/2014 às 13:09

Erivaldo Lucio dos Santos
ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Última Alteração: 20/08/2014 às 13:09.
Gicélia Santos
Gicélia Santos
Responsável pelo preenchimento

SABEMI-SEGURADORAS S/A
03 SET 2014
RIO DE JANEIRO - RJ



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mototaxi, portador do RG nº 2000004015880 SSP/AL e CPF nº 045.835.714-61, residente e domiciliado no Conj. Hab. Manoel Messias Sukita Santos, S/N, Q-B, Lote 1, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 282 do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro-RJ, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Autor que, para os fins previstos no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade de justiça.

DOS FATOS

No dia 02 de Fevereiro de 2014, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 SPORT, ano 2006/2006, cor preta, placa IAB-1863,





CHASSI 9C2KC08606R801960, Itaporanga D'Ajuda/SE, quando um outro veículo, fez uma ultrapassagem, que o Requerente teve que desviar do outro veículo, chegando o Requerente a perder o controle da motocicleta, derrapando e caindo abruptamente sobre o meio fio, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas múltiplas em mão esquerda e pé esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico cirúrgico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), em 14 de Outubro de 2014, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6 194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), em 14 de Outubro de 2014, conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. **Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a



jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do



art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da Justiça Gratuita**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;



- b) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- c) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- d) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- e) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para fins de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de Novembro de 2015.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



RELATÓRIO

O(a) paciente

Enivaldo Roberto da Silva

, foi atendido(a) nesta unidade, HUSE, com

fratura de fêmur

Mão + pé

, CID 831

, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico com

_____, devendo ficar afastado de suas atividades por tempo determinado.

Aracaju

06

de

02

de

14

Dr. Antônio Franco Cabral
CRM 880
Ortopedia / Traumatologia

Antônio Franco Cabral
Médico

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS

DATA DA ENTRADA: 02/02/2014

DATA DA SAÍDA: 06/02/2014

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM DOR EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDO. FERIMENTOS CORTICOTUSO EM PE ESQUERDO, COM
DIAGNÓSTICO DE FRATURAS EM MÃO ESQUERDA E
PE ESQUERDO. INTERNAÇÃO REALIZADO TRATAMENTO
CIRÚRGICO E TELA ACTA EM.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO EM 04/02/14 A TRATAMENTO CIRÚRGICO
DAS FRATURAS DE PE ESQUERDO E MÃO ESQUERDA SOB
ANESTESIA GERAL E BLOQUEIO DE PLEXO BRACHIAL

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIAS DE: MÃO ESQUERDA, PE ESQUERDO

MÉDICOS ASSISTENTES:

DRA FERNANDA MESQUITA DE R. COSTA, DR ORLANDO FERREIRA
HUES DA PAULO SÉRGIO O. NUNES, DR THIAGO F. NASCIMENTO
DR JOÃO FERREIRA DRA MARTA FERREIRA SANTIAGO (ANESTESISTA)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de JULHO de 2014

Izac Souza de Mendonça
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Izac Souza de Mendonça

Análise de Prontuário / SAME / HUSE

CRM / SE 13112

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Izac Souza de Mendonça
Análise de Prontuário / SAME / HUSE
CRM / SE 13112

- Roberto Gilio -

- O presente trabalho foi realizado nos exames feitos em maio (E) e p(E), bem como com registro dos dados do mês com fotos tiradas. Não podemos fazer mais estudos laboratoriais.
(Ficha Clínica 16/06/14)

(569, 566, 562, 592)

Capela - 13/06/14

Dr. Leopoldo Santos Mota
Otorrinolaringologista
CRM - 1601

Matriz: Rua Siqueira de Menezes, 402
Fone/Fax: (79) 3263-2010
Capela/SE - CEP 49700-000

Filial I: Calçada da Getúlio Vargas, 451 - Centro
Fone/Fax: (79) 3272-1512
Japaratuba/SE - CEP 49960-000

Filial II: Av. L - nº 07
Fone/Fax: (79) 3254-2825
Corj. João Alves Filho - Socorro/SE
CEP: 49160-000

Filial III: Rua General Siqueira, 81
Fone/Fax: (79) 3275-1819
Maruim/SE - CEP 49770-000

Filial IV: Rua Lagarto, 1769 - São José
Fone/Fax: (79) 3023-4486 / 3023-4742
Araçáju/SE - CEP 49015-270

E-mail: labclin.laboratorio@bol.com.br

Cartório do 1º Ofício

Autentico esta cópia como
reprodução fiel do original apresentado
Capela-SE, 19 de 08 de 2014

Jilton Santos Mota
Tabelião Substituto



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela **Seguradora Líder-DPVAT** **– Site Oficial –**

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

Início do conteúdo

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

nova consulta

SINISTRO 2014768670 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A

BENEFICIÁRIO ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

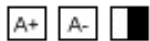
CPF/CNPJ: 04583571461

Posição em 03-10-2015 12:46:45

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
14/10/2014	R\$ 8.775,00	R\$ 0,00	R\$ 8.775,00

Acessibilidade



[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Erivaldo Lucio dos Santos, brasileiro,
casado, motorista, inscrito no RG sob N.º 200000
4015880 SSP/AL e no CPF sob N.º 045.835.714-
61, residente e domiciliado no Conj. Hst. Marcell
Miriam Sukita Santos, S/N, Q-B Lote 1, Centro,
Capela/SE, CEP: 49.700-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE 02 de Outubro de 2015

Erivaldo Lucio dos Santos

Assinatura

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPELA - SE

Processo n.º 201562002263

CAPELA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** para a liquidação do leito, acrescido da importância de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

W

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima Erivaldo Lucio dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 045.835.714-61 de modo que dá, neste ato, plena,


Verônica G. Magalhães Castro
Advogada
OAB/SE 4.168



ECT - EMP. IRAS, DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 423917 - AGF DESEMBARGADOR MAYNARD
ARACAJU - SE
CNPJ,...: 06089958000120 Ins Est.: 271380225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/02/2016 Hora.....: 10:10:40
Caixa.....: 72470414 Matrícula..: 6640*****
Lancamento.: 016 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	17,30+
Valor do Porte(R\$)...	17,30	
Cep Destino: 49700-000 (SE)		
Peso real (KG).....:	0,047	
Peso Tarifado:.....:	0,047	
OBJETO.....:	DJ03715/270BR	
N Processo:	201562002263	
Orgao Destino:	se	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso do objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto,

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	17,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	17,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7,3.03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPELA - SE

Processo n.º 201562002263

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima Erivaldo Lucio dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 045.835.714-61 de modo que dá, neste ato, plena,

irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 02/02/2014 nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2014/06538.0-000531, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos e desistem, de imediato, do prazo recursal.

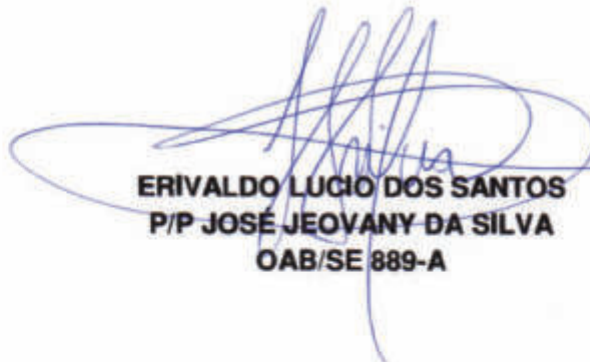
As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de **alvará** para o imediato levantamento da quantia depositada a título de transação, independente de nova manifestação, e, bem como, pela **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/SE.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Capela, 04 de fevereiro de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS
P/P JOSÉ JEOVANY DA SILVA
OAB/SE 889-A

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Erivaldo Lucio dos Santos
CPF: 045.835.714-61
Endereço completo: CONJUNTO MANOEL SUKUITA QUADRA C Nº 7 CAPELA SERGIPE

Informações do Acidente

Local: CARMÓPOLIS - SERGIPE
Data do acidente: 02/02/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0002244-59.2015.8.25.0015, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na vara Cível ou JEC da Comarca de Capela-SE.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Aracaju - SE, 20 de janeiro de 2016

local e data


assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - FRATURA DO 2º, 3º, 4º E 5º METACARPO COM LESÃO DOS LIGAMENTOS À ESQUERDA.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - FRATURA DO 1º METATARSO À ESQUERDA.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

PERICIANDO VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 02/02/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 06/02/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA DAS FRATURAS DOS METACARPOS E REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DO 1º METATARSO COM FIOS DE KIRSCHNER, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO FORÇA MUSCULAR DA MÃO DIMINUÍDA (++++/+4), TÔNUS

PRESERVADO, CALO ÓSSEO DE GRANDE VOLUME NO 4º E 5º METACARPO, PRESENÇA DE DOR, EDEMA E RIGIDEZ DAS ARTICULAÇÕES METACARPO FALANGIANAS DO 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS, PERDA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO 2º, 3º, 4º E 5º QUIRODÁCTILOS.

O PERICÍADO PERDEU A CAPACIDADE DE SEGURAR OBJETOS COM A MÃO ESQUERDA.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/4+), COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDA (++/4+), PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA PROJEÇÃO DO 1º METATARSO, DOR, EDEMA DE MODERADO VOLUME E BLOQUEIO NO PÉ ESQUERDO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

CONCLUSÃO:

PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DA MÃO ESQUERDA.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO PÉ ESQUERDO.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MÃO ESQUERDA E PÉ ESQUERDO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DA MÃO ESQUERDA.

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Pé - Lado Esquerdo

() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Aracaju - SE, 20 de janeiro de 2016

Manoel Otacilio Nascimento Junior

Manoel Otacilio Nascimento Junior
Clínica e Audiologia Médica
CRM 1827



Gerada em
27/04/2016
07:50:00

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº - Centro

SENTENÇA**Dados do Processo**

Número 201562002263	Classe Procedimento Comum	Competência CAPELA	Ofício Único
Guia Inicial 201510701808	Situação JULGADO	Distribuído Em: 27/11/2015	Local do Registro CAPELA
Julgamento 18/03/2016		Caixa 0810/2016	

Dados da Parte

Autor	ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS	Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Réu	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

Processo nº 201562002263

Requerente: Erivaldo Lucio dos Santos

Requerido: Seguradora Líder

SENTENÇA

Tendo em vista o petitório colacionado às fls. 52/53, homologo por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capela/Se, 14 de março de 2016

Lívia Santos Ribeiro

Juíza de Direito

Livia Santos Ribeiro

Juiz(a) de Direito

VALENÇA

ADVOGADOS

FORTALEZA | JOÃO PESSOA | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SALVADOR | SÃO PAULO | SÃO PAULO

SALVADOR | BA

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores
11º andar | CEP: 41820-774
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

www.valenciadadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPELA -SE**

CÓPIA

PROCESSO Nº. : 201562002263

PARTE AUTORA : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

PARTE RÉ : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, vêm, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), comprovando o pagamento do acordo.

Posteriormente serão juntadas as custas finais.

Primelramente, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/BA 43925**, sob pena de nulidade processual insanável.

Ato contínuo, requer a demandada o devido arquivamento do feito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Salvador/BA, 25 de abril de 2016.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A


Verônica G. Maciel Castro
Advogada
OAB/SE 4.108



COMPROVANTE DO PAGAMENTO

DESCRIPTION
SERIAL PRODUCTION
QID.
1
PHEO(13)
17.3B+

17,384
PAGE 01 (15)

* "The above information was obtained from the records of the FBI." (S)

17,38
17,30

(Ed) Postada após horário 5m post ag. DH (Relatório da Hora)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPELA –SE**

PROCESSO Nº. : 201562002263

PARTE AUTORA : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

PARTE RÉ : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, vêm, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações 4.455,00 **(quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, comprovando o pagamento do acordo.

Posteriormente serão juntadas as custas finais.

Primeiramente, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/BA 43925**, sob pena de nulidade processual insanável.

Ato contínuo, requer a demandada o devido **arquivamento do feito**.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Salvador/BA, 25 de abril de 2016.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

2056889

31880-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

CAPELA - 1 VARA CÍVEL

Processo: 201562002263 - ID 081030000001319176

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	4.455,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880057227591	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 57227.591187 2 00000000445500

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação	
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	
Data Documento 20/04/2016	N.º do Documento 81030000001319176	Especie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 20/04/2016	Nosso Número / Cod. Do Documento 16107880057227591	
Unidade Banco	Carteira 18	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento 4.455,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr. 081030000001319176 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Valor Cobrado	
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA SE - PROCESSO: 201562002263 CAPELA - 1 VARA CIVEL		CNPJ: 09.248.608/0001-04				

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 8270/17574-1

CNPJ: 11.495.597/0001-09

Empresa: **VALENCA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS****Dados do pagamento**

 BANCO DO BRASIL		00190 00009 01610 788000 57227 591187 2 00000000445500	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	
ERIVALDO LUCIO		25/04/2016	
		Valor do boleto (R\$):	
		4.455,00	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)-Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Informações fornecidas pelo pagador:		(-) Valor do pagamento (R\$):	
		4.455,00	
		Data de pagamento:	
		25/04/2016	
Autenticação mecânica:			
E0267A79115C1211481E5092BC5C0DC77BA08226			

Operação efetuada em 25/04/2016 às 14:07:52 via Sispag, CTRL 199517318000118.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora para manifestar-se da contestação no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

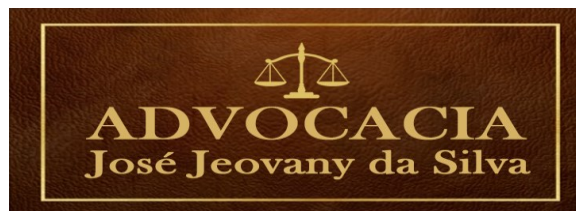
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

Processo nº 202062000213

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo



indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

09/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 13/07/2020, às 11:16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001253665-01**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000292}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 202062000213

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 16 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

20/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202062003403, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR886978929SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202062000213 e mandado nro. 202062003403

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª		1 Mudou-se	5 Recusado	
2ª		2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	
3ª		3 Não existe o número	7 Ausente	
		4 Desconhecido	8 Falecido	
		5 Outros:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

20/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

28/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Decorreu prazo legal sem manifestação ao despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

28/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o incentivo do CNJ e do CPC à conciliação, nos termo do art. 3º, §3º do CPC/2015, intmem-se as partes para no prazo de 05 dias informarem se possuem interesse em conciliar.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o incentivo do CNJ e do CPC à conciliação, nos termo do art. 3º, §3º do CPC/2015, intmem-se as partes para no prazo de 05 dias informarem se possuem interesse em conciliar.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 30/07/2020, às 10:33:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001364778-86**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000348}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

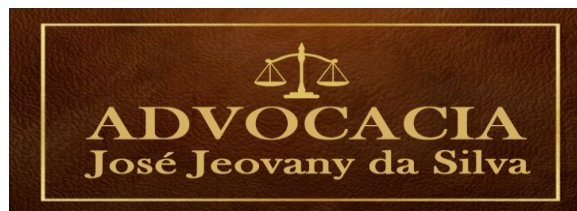
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

Processo nº 202062000213

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de informar que **não** tem interesse em conciliar.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência a designação da realização da prova pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Agosto de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 202062000213

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui interesse na designação de audiência de conciliação.

Nestes
Pede

Termos,
Deferimento,

CAPELA, 5 de agosto de 2020.

**JOÃO
OAB/SE**

**BARBOSA
780-A**

**KELLY
2592**

CHRYSTIAN

SILVA

**MENENDEZ
OAB/SE**

-



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Remeta-se o feito à Secretaria para emissão da guia de custas finais que deverão ser recolhidas em cinco dias. Na hipótese de concessão e manutenção da gratuidade, expeça-se a guia, nos termos do artigo 98, §§2º e 3º do CPC, e voltem os autos imediatamente para julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Remeta-se o feito à Secretaria para emissão da guia de custas finais que deverão ser recolhidas em cinco dias. Na hipótese de concessão e manutenção da gratuidade, expeça-se a guia, nos termos do artigo 98, §§2º e 3º do CPC, e voltem os autos imediatamente para julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a)** de Capela, em 10/08/2020, às 16:13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001432177-70**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EXPEDI GUIA DE CUSTAS CONFORME DESPACHO RETRO, NÃO CONSTA PEDIDO APRECIADO DE GRATUIDADE NOS AUTOS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

 Banese 047-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 30/08/2020	
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582	
Data do documento: 10/08/2020	No. do documento 10369532	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 10/08/2020	Nosso Número 103695324	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 597,70	
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas. Número da Guia: 202010701177 Comarca: Capela Número do Processo: 202062000213 Numeração Única: 0000210-38.2020.8.25.0015 Requerente: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Valor das Custas - Tabela F (R\$): 386,98 Valor do Oficial de Justiça (R\$): 0,00 Valor Avaliador (R\$): N,aN Valor do Depósito Inicial a Deduzir (R\$): 0,00 Valor da Taxa de Distribuição (R\$): 20,73 Valor da Taxa Judiciária (R\$): 177,18 Tipo: Final Cível Diversos (R\$): 0,00						
PAGADOR: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS CPF: 04583571461 Autenticação Mecânica Rua José Pedro da Silva, nº 07 CENTRO CAPELA SE 49700000						
SACADOR/AVALISTA:						

Via - Parte

 Banese 047-7					RECIBO DO CEDENTE	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 30/08/2020	
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582	
Data do documento: 10/08/2020	No. do documento 10369532	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 10/08/2020	Nosso Número 103695324	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 597,70	
Número da Guia: 202010701177 Comarca: Capela Número do Processo: 202062000213 Numeração Única: 0000210-38.2020.8.25.0015 Requerente: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Valor das Custas - Tabela F (R\$): 386,98 Valores do Oficial de Justiça (R\$): 0,00 Valor Avaliador (R\$): N,aN Valor do Depósito Inicial a Deduzir (R\$): 0,00 Valor da Taxa de Distribuição (R\$): 20,73 Valor da Taxa Judiciária (R\$): 177,18 Tipo: Final Cível Diversos (R\$): 0,00						
PAGADOR: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS CPF: 04583571461 Autenticação Mecânica Rua José Pedro da Silva, nº 07 CENTRO CAPELA SE 49700000						
SACADOR/AVALISTA:						

Via - Cartório

 Banese 047-7					04793.42446 00158.210369 95324.047315 6 83630000059770	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 30/08/2020	
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582	
Data do documento: 10/08/2020	No. do documento 10369532	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 10/08/2020	Nosso Número 103695324	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 597,70	
Instruções Número da Guia: 202010701177 Comarca: Capela Número do Processo: 202062000213 Numeração Única: 0000210-38.2020.8.25.0015 Requerente: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Valor das Custas - Tabela F (R\$): 386,98 Valores do Oficial de Justiça (R\$): 0,00 Valor Avaliador (R\$): N,aN Valor do Depósito Inicial a Deduzir (R\$): 0,00 Valor da Taxa de Distribuição (R\$): 20,73 Valor da Taxa Judiciária (R\$): 177,18 Tipo: Final Cível Diversos (R\$): 0,00					(-) Descontos/ Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/ Multa (+) Outros Acréscimos	

Não receber após vencimento(=) Valor
CobradoPAGADOR: ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS CPF: 04583571461
Rua José Pedro da Silva, nº 07 CENTRO
CAPELA SE 49700000

Autenticação Mecânica

SACADOR/AVALISTA:

Via - Banco



Imprimir



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias comprovar a hipossuficiência financeira ou efetuar o pagamento das custas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias comprovar a hipossuficiência financeira ou efetuar o pagamento das custas.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 17/08/2020, às 13:19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001474078-07**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

18/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA-SE DECURSO DE PRAZO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000362}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

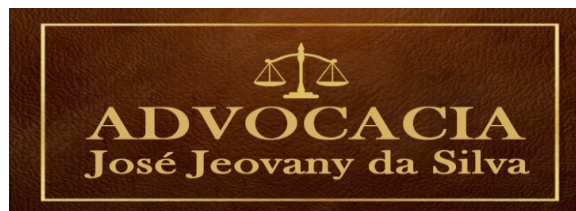
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

Processo nº 202062000213

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de reiterar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça, haja vista que é trabalhador rural, estando sem vínculo empregatício desde 21/03/2012, conforme documento de páginas 34 a 36.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Setembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

18/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias informarem se ainda possuem interesse na realização de perícia médica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando os documentos de fls. 34/36 defiro a gratuidade judiciária nos termos do art. 98 do CPC/2015.

Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias informarem se ainda possuem interesse na realização de perícia médica.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 01/10/2020, às 22:23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001855266-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000434}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

12/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 202062000213

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 9 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

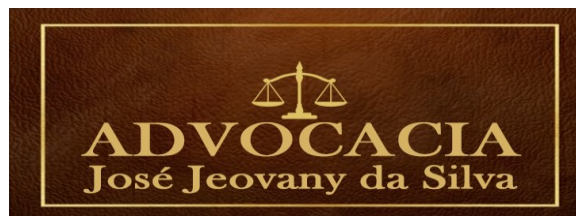
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

Processo nº 202062000213

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Outubro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

04/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 10 dias, indicar os quesitos técnicos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 10 dias, indicar os quesitos técnicos.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 04/11/2020, às 12:14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002114320-25**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

05/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000464}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 202062000213

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 10 de novembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Proceda a Secretaria ao agendamento de perícia na modalidade ortopedia e, após, intinem-se as partes para ciência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Proceda a Secretaria ao agendamento de perícia na modalidade ortopedia e, após, intímem-se as partes para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 19/11/2020, às 20:14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002246236-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

30/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que acessando o sistema de agendamento de perícias, verifiquei constar a indisponibilidade de datas para o ano vigente como também momentaneamente para o ano vindouro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

16/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se em Secretaria o fim do recesso judiciário para agendamento de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Aguarde-se em Secretaria o fim do recesso judiciário para agendamento de perícia.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 16/12/2020, às 11:42:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002433025-47**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

12/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

18/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, oficie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE a fim de informar os peritos médicos cadastrados junto a este Tribunal na especialidade ortopedia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, officie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE a fim de informar os peritos médicos cadastrados junto a este Tribunal na especialidade ortopedia.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 18/01/2021, às 10:50:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000071652-37**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

25/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que conforme conta no SCP, para realização de perícia na modalidade ortopedia DPVAT, o perito que está disponível é Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

01/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para querendo apresentarem impugnação no prazo de 10 dias acerca do perito retro indicado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para querendo apresentarem impugnação no prazo de 10 dias acerca do perito retro indicado.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 01/02/2021, às 13:33:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000182870-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

03/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO DE RESPOSTA.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100039}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

02/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Decorreu prazo de resposta.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100069}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

04/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Proceda a Secretaria o agendamento da perícia nos presentes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Proceda a Secretaria o agendamento da perícia nos presentes autos.

Após, intimem-se as partes para comparecimento.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 10/03/2021, às 10:56:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000481584-81**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

19/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não há mais data disponível no SCP para marcação de perícia de DPVAT, neste ano de 2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

25/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202062000213

DATA:

10/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para ciência acerca da petição retro, bem como para manifestação no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para ciência acerca da petição retro, bem como para manifestação no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 10/04/2021, às 12:21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000719095-53**.
